

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1530/91 DA COMISSÃO**  
**de 5 de Junho de 1991**  
**que suprime o direito de compensação na importação de tomates originários de Israel**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento nº 3920/90<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 2 segundo parágrafo do artigo 27º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1372/91 da Comissão<sup>(3)</sup>, instituiu um direito de compensação na importação de tomates originários de Israel;

Considerando que, em relação a estes produtos originários de Israel não houve cotações durante 6 dias úteis sucessi-

vos; que, por isso, estão preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72, relativamente à revogação do direito de compensação na importação de tomates originários de Israel,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CEE) nº 1372/91 é revogado.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 6 de Junho de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Junho de 1991.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 375 de 31. 12. 1990, p. 17.

<sup>(3)</sup> JO nº L 130 de 25. 5. 1991, p. 51.